



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03973/2012

PREGÃO Nº 33/2013

CONTRATO Nº 86 /2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 23.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68 e pelo Secretário de Governo, Sr. **JEFFERSON CIRNE DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG-MG n.º 11.382.453 e do CPF n.º 061.219.846-43.

b) Como **CONTRATADA**:

TITAN SOLUTIONS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, com sede na Rua José Paulino, n.º 2625, Bloco A, Sala Comercial n.º 11, Condomínio Centro Comercial Aliança, no bairro Morumbi, no município de Paulínia, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.925.387/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO BARRANQUEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 25.508.068-2 e do CPF n.º 274.862.868-31.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de servidor tipo rack 19" para Central de Monitoramento, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 33/2013, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Ite m	Qtde	Un	Descrição	Marca/mod elo	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
02	01	PC	SERVIDOR TIPO RACK 19" em conformidade com o Anexo I do Edital.	Dell/Dell PowerEdge R720	23.000,00	23.000,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.01.00 – Secretaria de Governo, 02.01.02 – Secretaria de Governo/FDO Municipal de Segurança Pública, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente, 02.100.66 – FDOCAMP/Sis. Reg. de Videomonitoramento, 06.182.0005.1.004 – Implant/Ampl. Prog. Estratégico de Segurança, através da nota de empenho nº4464-000 no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a aprovação do Órgão concedente (AGEMCAMP) da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DOS PRAZOS E DA GARANTIA

7.1 - A entrega e instalação (obrigação principal) do equipamento é de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste contrato.

7.2 - O servidor deve possuir garantia do fabricante por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do aceite.

7.3 - Os serviços de reparo do servidor especificado deve ser executado no local onde se encontra instalado, ou seja, on-site;

7.4 - Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o contratante, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos servidores;

7.5 - O serviço de suporte compreende a abertura de chamados 24x7, ou seja, vinte e quatro horas por dia em sete dias por semana e o prazo máximo para atendimento e reparo/solução dos chamados abertos, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade para atendimento, é de 6 (seis) horas;

7.6 - A contratada deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

7.7 - Dentro do período de garantia contratado, caso houver a necessidade da substituição de discos rígidos com defeito, a peça danificada será de propriedade do cliente, sendo entregue ao usuário imediatamente após o atendimento do chamado de garantia. O usuário, em ato contínuo, providenciará a remessa da peça ao Departamento de Informática, para exclusão segura dos arquivos. Será considerado como período de



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

disponibilidade para atendimento o intervalo de tempo disponibilizado para a manutenção dos servidores.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Efetuar a entrega no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referencia do Edital de Pregão nº 33/2013;

8.1.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.3 - Fazer a reposição dos produtos entregues fora das especificações solicitadas no Edital Nº 40/2013.

8.1.4 - A execução do presente contrato de licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

8.1.5 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.5.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.5.2 - responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.2.1.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.1.3 - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 33/2013;

8.2.1.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1- Obrigação Principal:

9.1.2.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;

9.1.2.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do empenho.

9.1.2.2- Obrigação Acessória:

9.1.2.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) por hora, até a 12ª (décima segunda) hora de atraso, nos termos do item 2.2.5 e 2.2.17 "a" do Anexo I do Edital, sobre o valor do empenho;

9.1.2.2.2 - 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso, nos termos do item 2.2.8 e 2.2.17 "b" do Anexo I do Edital, superior a 12 (doze) horas.

9.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2. - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.6.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.6.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 40/2013 e neste Contrato;

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 40/2013 e do Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

12.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

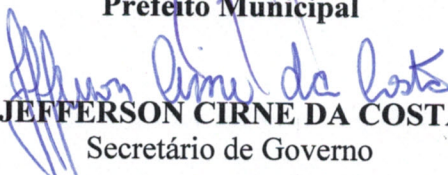
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

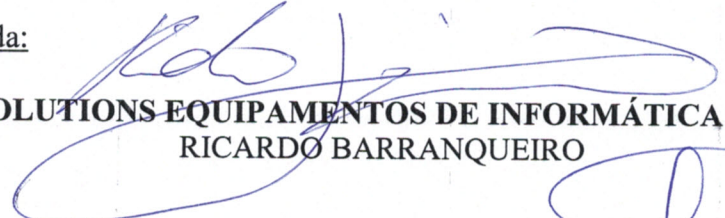
Itatiba, 06 JUN 2013

Pela contratante:


JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

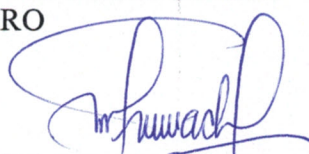

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário de Governo

Pela Contratada:


TITAN SOLUTIONS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME
RICARDO BARRANQUEIRO

Testemunhas:


Fabiana Patutti Mantovani


Michele Viviane Fumachi

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato n.º 86 /2013, oriundo do Processo Administrativo n.º 03973/2012, firmado em

06 JUN 2013